



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4034–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	27

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	29
DIRETORIA GERAL	31

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 0000683-25.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO

EMBARGANTE: EVANDRO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO-209, FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO-2000 E JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR OAB/TO-4300

EMBARGADO: FRANCISCO BORGES NETO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS

1º INTERESSADO: ARY FOLLIATI VAZ

ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO

2º INTERESSADO: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS

ADVOGADOS: ROSANIA DE J. AGUIAR OAB/TO-6196, KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB/TO-3725 E RAPHAEL FERREIRA PEREIRA OAB/TO-6554

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 1022 DO CPC. 1 – Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se a sua rejeição por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, visto ser inadmitido rediscussão da matéria já analisada e julgada pela instância. 2 – Os embargos de declaração, ainda que para efeito de prequestionamento, se submetem à existência das hipóteses legais, sendo, pois, insubsistente para operar o revolvimento da matéria já apreciada em julgamento pelo colegiado, como no presente caso. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação n.º 0000683-25.2014.827.0000 na sessão realizada em 29/03/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª

Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0000066-05.2017.827.2702 – MONITÓRIA

Requerente: NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dra. Laise Melo Guimarães – OAB/DF 34082

Requerida: ALVES E VALADARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Intimação da requerida. “SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR o acordo (evento 18), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do NCPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R. I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 5000699-94.2009.827.2706 – Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Réus: PAULO HENRIQUE DA COSTA ALMEIDA e E.M. BORGES

INTIMAÇÃO AOS RÉUS: Ficam os réus intimados da decisão do evento 46: “...Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Cumpra-se.”

1ª Vara Criminal

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTOS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 4ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e dezessete, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 0010027-60.2014.827.2706
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Juliano Costa de Sousa
Réu Preso: Carlos Santos Lopes da Silva
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior, OAB/TO nº 2526
Data de Julgamento: 19/06/2017 – segunda-feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Processo: 0017744-26.2014.827.2706
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Wagner Cardoso da Silva
Réu Preso: José Paulo Gomes Brito
Defensora Pública: Karla Letícia de Araújo Nogueira

Data de Julgamento: 22/06/2017 – quinta-feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Processo: 0002341-46.2016.827.2706
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Francisco Silvestre da Silva
Réu Preso: Wanderley Cardoso Gomes
Defensora Pública: Maurício Araújo da Silva Neto
Data de Julgamento: 26/06/2017 – segunda-feira
Pronúncia: Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.

Dia livre: 30/06/17 – sexta-feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2017. Eu, _____, escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO - Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTEs - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 4ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de junho do ano de dois mil e dezessete, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e onze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 4ª temporada, nos dias 19, 22, 26 e 30 de junho do ano de 2017, onde haverá três sessões de julgamento e um dia livre:

01. ANA CLAUDIA GOMES RODRIGUES NEIVA – educação
02. ANTONIO JOSE DE JESUS – comércio
03. AVONY ALVES CARDOSO – educação
04. BRENDA BATISTA PEREIRA – educação
05. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS – educação
06. CAROLLINE DE CASTRO ALVES FEITOSA – educação
07. CLAUDIANA ALMEIDA VARELA – educação
08. EDGAR DUARTE DA SILVA – educação
09. EDILEUZA RIBEIRO DA SILVA – comércio
10. EDVALDO BELEZA BARROS JUNIOR – comércio
11. EVALDO ALMEIDA DA SILVA – educação
12. HUMBERTO JOSE GUIMARAES – educação
13. ISIS FERREIRA DOS SANTOS DUARTE – educação
14. JANDO FRANCISCO DO NASCIMENTO – educação
15. MARCIANE PEREIRA DE CARVALHO – comércio
16. MARIA APARECIDA DE CARVALHO LEITE – educação
17. MARILENE ASSIS DE MACEDO – comércio
18. PAMELA LIMA DO CARMO – educação
19. PEDRO JOSE PEREIRA DA SILVA – educação
20. POLIANA COSTA COELHO – educação
21. RAQUEL SILVA BARBOSA ANDRADE – educação
22. REGINALDO MARIO DE CARVALHO SILVA – educação
23. SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY – educação
24. SONIA MIKAELI MENDES DE OLIVEIRA – comércio
25. WILLILAM PAULO LIMA DOS SANTOS – educação

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 4ª Temporada:

01. ALBERTO NETO CATABRIGA – comércio
02. ANA CARLA SOUSA DE OLIVEIRA – comércio
03. CASSIO GABRIEL MELO RIBEIRO – comércio
04. CATIANA DA SILVA MOURA – comércio
05. CLAUDIO CONCEIÇÃO NOGUEIRA – comércio
06. DERIJANE GOMES DO NASCIMENTO – comércio
07. MIGUEL ANGELO DUARTE DA SILVA – comércio
08. NATANAEL DOS SANTOS BEZERRA – comércio
09. PAULO HENRIQUE NUNES ARAUJO – comércio
10. TAISE VIEIRA DOS SANTOS – comércio
11. WANDERSON COSTA SILVA – educação

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____ escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ALAN CARDEK BEZERRA VELOSO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 03/12/1985, filho de Jose de Arimateia Martins Veloso e de Jacira Bezerra de Brito, o qual foi denunciado no artigo 157 § 2º, inciso II do CP nos autos de ação penal nº 0015607-03.2016.827.2706., como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias - Ação Penal: 0004801-69.2017.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **LUCAS DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, auxiliar de pedreiro, nascido aos 25/12/1995, natural de Araguaína-TO, filho de Valdeci Alves dos Santos, portador do RG n.º 1269820 SSP/TO, CPF n.º 065.933.221-30, residente e domiciliado na Rua Porto Rico, n.º 365, Qd. 37, Lt. 38, Céu Azul, nesta cidade, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **Artigo 157, “caput”, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº0004801-69.2017.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (15/05/2017). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **DOUGLAS GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, segurança, natural de Araguaína/TO, nascido aos

05/05/1993, filho de Irisnalda Gomes dos Satos, inscrita no CPF nº 703.320.851-04 e portador do RG nº 1.246.300 SPP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, II do CP, nos autos de ação penal nº **0005749-45.2016.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio de 2017. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GLENNO ARAUJO GONÇALVES, brasileiro, natural de Balas/MA, nascido aos 13/03/1996, filho de Euzimar Araújo Barbosa, o qual foi denunciado no artigo 157 § 2º, inciso II do CP nos autos de ação penal nº 0003316-34.2017.827.2706., como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal... Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5001028-43.2008.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado **CLAUDENOR SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 27/10/1962, natural de Babaçulândia-TO, portador do RG 267.291 SSP/TO, filho de Raimundo Sousa Costa e Maria da Conceição da Silva, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do **Art. 299, caput, c/c art. 29, caput, todos do CP**, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 15 de maio de 2017. Rogério da Silva Lima – Escrivão Interino. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5001028-43.2008.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e acusado **ROBSON DIAS LIMA**, brasileiro, solteiro, casado, nascido em 07/09/1970, natural de Filadélfia-TO, filho de Adão Silva Filho e Irma Maria Dias Lima, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do **Art. 299, caput, c/c art. 29, caput, todos do CP**, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que

produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 15 de maio de 2017. Rogério da Silva Lima – Escrivão Interino. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Obrigação de Fazer nº0007229-24.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 12 de maio de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5001992-02.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO RUBIM CARNEIRO - CPF: 216.909.101-78

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta e em consequência RECONHEÇO A NULIDADE da CDA Nº 010094/2009, por ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/2015, por ausência de legitimidade. Condeno o Município de Araguaína ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, §§ 1º, 2º e 3º do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida à Fazenda Pública. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 12 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5004116-84.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO RUBIM CARNEIRO - CPF: 216.909.101-78

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta e em consequência RECONHEÇO A NULIDADE das CDA's Nº 000789 e 050277, por ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC/2015, por ausência de legitimidade. Condeno o Município de Araguaína ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, §§ 1º, 2º e 3º do CPC/2015. Custas processuais pela exequente, suspensa sua exigibilidade ante a isenção legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 12 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5015204-51.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): KATHIA REGINA LUZ NASCIMENTO - CPF: 53387325134

KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO - CPF: 61310743134

IRAMAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO - CPF: 80637116100

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado nos eventos 35. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5015185-45.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANA MARIA COSTA JARDIM - CPF: 41427610134

ANDREY FELIPE COSTA E SILVA - CPF: 01752492102

RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA - CPF: 22323791168

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 17. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 09 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0022853-50.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE EVA PEREIRA SILVA - CPF: 08935793272

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0019754-09.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE EVA PEREIRA SILVA - CPF: 08935793272

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0019392-07.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADOLFO BENTO AIRES - CPF: 13576038191

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 09 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5020386-18.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 01.773.811/0001-98

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 36. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 01 de setembro de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

ARAGUATINS

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO - GERAL ORDINÁRIA/2017 A Doutora Nely Alves Cruz, Juíza de Direito, Diretora do Fórum desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, no uso de sua atribuição de Diretora do Fórum, etc. Pelo presente edital torna público que no dia 15 de maio do corrente ano, às 14:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, será realizada a abertura da CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA ANUAL DE 2017, nesta Comarca de Araguatins, com encerramento previsto para o dia 31 de maio do corrente ano, às 17:00 horas e, para tanto, convida advogados, Defensores Públicos, membros do Ministério Públicos, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo, jurisdicionados, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição desta Comarca e a população em geral para que compareçam aos trabalhos correccionais e apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO no Gabinete da Juíza de Direito desta Comarca, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete (17/05/2017). NELY ALVES DA CRUZ JUÍZA DE DIREITO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 017/2017 A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, no uso de sua atribuição de Diretora do Fórum, etc. CONSIDERANDO o artigo 107 da Lei Complementar nº. 10/1996, que determina a realização de Correição – Geral Ordinária Anual. CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do item 1.3.1 do Provimento nº. 002/2011/CGJUS/TO. RESOLVE: Artigo 1º - DESIGNAR o dia 15 de maio do corrente ano, às 14:00 horas, no Salão do Júri Popular da Comarca de Araguatins, para a abertura dos trabalhos atinentes à Correição-Geral anual Ordinária de 2017 nesta Comarca, e com encerramento previsto para o dia 26 do mês de maio do corrente ano, às 18:00 horas, findo esse prazo sem o término dos trabalhos será ele prorrogado até sua conclusão. Artigo 2º - DETERMINAR a expedição do Edital, convidando, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, servidores, da justiça e a população em geral, para que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta Comarca. Artigo 3º - DESIGNAR o Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, juiz da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, para visar todos os processos registrados nas 02 (duas) Escrivanias da Vara Cível, conforme preconizado no Provimento nº. 02/2011 – CGJUS/TO (capítulo 1, Seção 3, item 1.3.12); Artigo 4º - DESIGNAR para secretariar os trabalhos correccionais, os Servidores da Justiça ISLÂNDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Secretária do Juízo, ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS, Técnico Judiciário e PATRICIA SANTOS DA SILVA, Assessora Jurídica da Vara Criminal, LUANA BRANDÃO DA SILVA, Assessora Jurídica da Vara Cível, ALINE ALVES COSTA, Assessora Jurídica da Vara Cível, e RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA E COSTA, Auxiliar Judiciário. Artigo 5º - DETERMINO autuação no Sei, dos autos de Correição-Geral Ordinária, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, sendo a presente Portaria a peça inicial dos referidos autos; Artigo 6º - Comunicar a realização do ato a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria Geral de Justiça. Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogando – se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2017 (10/05/2017). Eu,(Islândia de Oliveira Araújo), Secretária do Juízo, digitei e subscrevi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Cível e Sucessões, tramita a Ação de Interdição, autos nº 5000077-60.2010.827.2712, requerido por MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SOUSA e Interditado DIONÍSIO CARDOSO, CPF registrado sob o nº 025.211.771-99, e por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de três de abril de dois mil e dezessete (03/04/2017), foi decretada a interdição parcial de DIONÍSIO CARDOSO, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Graças da Conceição, portador da CI/RG nº 028976022005-5 SSP/MA, expedido em 27/02/2005, nascido aos 09/10/1952, residente e domiciliado na Rua 21 DE Abril, nº 561, Axixá do Tocantins/TO. SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Diante do Exposto, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, em analogia ao art. 4º. Inc. III, c/c art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil/2002, assim como nos arts. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15, a interdição parcial de DIONÍSIO CARDOSO, nomeando-lhe curador MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SOUSA, sob compromisso, submetendo-a aos limites estabelecidos no Art. 1.782 do Código Civil/2002, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Custas processuais a serem suportadas pelo autor, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme

inteligência do art. 98, §2º e 3º do NCPC. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, data do protocolo eletrônico. **JOSÉ ROBERTO FERREIRO RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Cível e Sucessões, tramita a Ação de Interdição, autos nº 5000061-43.2009.827.2712, requerido por IODETE DE OLIVEIRA SOUSA SILVA e Interditado MARCOS AURÉLIO DE MORAIS, CPF registrado sob o nº 031.703.631-90, e por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de quatro de abril de dois mil e dezessete (04/04/2017), foi decretada a interdição parcial de MARCOS AURÉLIO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Graças de Moraes, Certidão de Nascimento nº 20.456, Lv. A-21, fl. 220, expedido em 04/04/1989, nascido aos 19/10/1989, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, s/nº, perto da subestação de energia, Sítio Novo do Tocantins/TO. SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Diante do Exposto, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, em analogia ao art. 4º. Inc. III, c/c art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil/2002, assim como nos arts. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15, a interdição parcial de MARCOS AURÉLIO DE MORAIS, nomeando-lhe curador IODETE DE OLIVEIRA SOUSA SILVA, sob compromisso, submetendo-a aos limites estabelecidos no Art. 1.782 do Código Civil/2002, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Custas processuais a serem suportadas pelo autor, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §2º e 3º do NCPC. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, data do protocolo eletrônico. **JOSÉ ROBERTO FERREIRO RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Cível e Sucessões, tramita a Ação de Interdição, autos nº 5000044-41.2008.827.2712, requerido por MARIA JESUITA SOUSA LIMA e Interditada ANA LUCIA SOUSA SILVA, CPF registrado sob o nº 932.774.661-91, e por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de sete de abril de dois mil e dezessete (07/04/2017), foi decretada a interdição parcial de ANA LUCIA SOUSA SILVA, brasileira, casada, filha de Luiz Ferreira da Silva e Maria Jesuíta Sousa Lima, Certidão de Casamento nº 2780, Lv. B-11, fl. 132 e verso, expedida em 09/12/1992, nascida aos 30/03/1976, residente e domiciliada na Avenida Elza Leal, nº 1591, Centro, Axixá do Tocantins/TO. SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Diante do Exposto, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, em analogia ao art. 4º. Inc. III, c/c art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil/2002, assim como nos arts. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15, a interdição parcial de ANA LÚCIA SOUSA SILVA, nomeando-lhe curador MARIA JESUÍTA SOUSA LIMA, sob compromisso, submetendo-a aos limites estabelecidos no Art. 1.782 do Código Civil/2002, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Custas processuais a serem suportadas pelo autor, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §2º e 3º do NCPC. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, data do protocolo eletrônico. **JOSÉ ROBERTO FERREIRO RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 0000833-78.2015.827.2713

Ação de Execução Fiscal

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: Sergio Rodrigo do Vale

Requerido: **V. CIRQUEIRA DE BRITO - ME**

CITAÇÃO da executada V. CIRQUEIRA DE BRITO - ME - CNPJ: 1417788000180 e seu sócio V. CIRQUEIRA DE BRITO - ME, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais

encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). 4.207.355,34 (quatro milhões duzentos e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) oriundo da CDA nº C-1354/2014, datada(s) de 03/07/2014. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, (Deusivaldo Pereira de Araujo), Servidor Mat. 353198 que a digitei e subscrevi. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito 2ª Vara Cível".

COLMEIA **2ª Vara Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº.0001072-79.2015.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **MARIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, maior incapaz, nascida em 06/12/1982, filha de Beralino Ferreira da Silva e Áurea Ribeiro da Silva, residente e domiciliado na cidade de Colmeia, à Av. Posidônio Bento da Silva, nº 154, Setor Cornélio Dias Barbosa. Portadora de: moderada deficiência mental. Tendo sido nomeada curadora, o Srº: BONFIM RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, união estável, repositivo, residente e domiciliado na cidade de Colmeia, à Av. Posidônio Bento da Silva, nº 154, Setor Cornélio Dias Barbosa. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 01.12.2016, no evento 45, como segue transcrita a parte final: "... **DISPOSITIVO**. Com essas considerações, Julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a Interditanda é portadora de moderada deficiência mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada MARIA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio como curador da interditada o requerente BONFIM RIBEIRO DA SILVA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, Na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Colmeia - TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos da interditada MARIA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Saem às partes intimadas. Cumpra-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, ao primeiro de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (01.12.2016). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 12 de maio de 2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº.0001249-77.2014.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: SEIRLANE DA LUZ MORAIS, brasileiro, maior incapaz, nascida em 02/09/1987, filha de Domingos Rodrigues Moraes e Maria da Conceição da Luz Santana, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro, à Rua Longuinho Vieira Júnior, nº 458, Centro. Portadora de: retardo mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: Suliana da Luz Moraes, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro-TO, à Rua Longuinho Vieira Júnior, nº 458, Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 14.10.2016, no evento 55 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... **DISPOSITIVO**. Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL e DECRETO a INTERDIÇÃO de SEIRLANE DA LUZ MORAIS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o múnus de sua curatela sua irmã a Sra. SULIANA DA LUZ MORAIS, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva - se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as anotações e baixas de praxe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos vinte e quatro de abril do ano de dois mil e dezessete (24.04.2017). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 24 de abril de 2017.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº.0000863-13.2015.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: JOÃO ENERSON DE LIMA, brasileiro, maior incapaz, nascida em 28/04/1973, filho de João Pinto de Lima e Divina Maria de Lima, residente e domiciliado na cidade de Colmeia, à Av. Bahia, nº 391, Setor Sul. Portador de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, a Sr^a: SONIA LÚCIA DE LIMA MIRANDA, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na cidade de Colmeia, à Av. Bahia, nº 391, Setor Sul. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 21.02.2017, no evento 54 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para declarar que o interditando é portador de deficiência mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditando JOÃO ENERSON DE LIMA, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora do interditado a requerente SONIA LÚCIA DE LIMA MIRANDA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Colmeia - TO, com fulcro no art. 755, §3º, do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais no sítio do TJTO, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 meses, e no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, na forma do art. 755, §3º, do CPC. Saem as partes intimadas. Cumpra-se." Colmeia – TO, 21.02.2017. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos doze dias de maio do ano de dois mil e dezessete (12.05.2017). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 12 de maio de 2017.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES OU REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Prazo de 20(vinte) dias O Exmo. Dr. WELLINGTON MAGALHAES - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia - Tocantins, tem curso uma ação de USUCAPIÃO, Reg. sob n.º 0001169-76.2015.827.2715, a qual figura como requerente MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA, Brasileira, Divorciada, Lavradora, portadora do CPF: 916.741.661-68, RG 200.658 SSP/TO, residente e domiciliada na fazenda palmeira, localizada no Lote 26 do Loteamento Dueré 2º etapa, no Município de Lagoa da Confusão - TO, cujo imóvel à usucapir è: "Começa no marco 253 cravado na divisa de Maria de Lurdes e Luiz do Terto e Lote 27 com a UTM de: 0633959- 8790424; segue com AZ=294°32'50" - 825,32 m marco 254; deste segue pela margem direita rio abaixo com a distância de 1.269,67 m até o marco 265; deste segue com o AZ= 180°17'14" - 399,00 m até o marco266,confrontando com o Sr José Moreno; deste segue com o azimute e distancia seguinte: AZ =180°15'03 - 685,00 m até o marco 253, confrontando com Maria de Lurdes(lote 27); onde deu inicio a esta descrição." E na forma nos termos do artigo 259, I, III, da Lei 13.105/15, utilizando-se, por este meio, para CITÁ-LOS, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, para no prazo legal de 20 (Vinte) dias, contestarem a ação, sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados na inicial, advertindo-se, todos, que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o Magistrado, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - To, aos 04 (Quatro) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete (2017).

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000788-68.2015.827.2715, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) LEONEL EVANGELISTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/12/1987, filho de Luiz Ribeiro de Araújo e de Nilda Barbosa Evangelista, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 180, § 3º do Código Penal, fica intimado(a) pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 06/06/2017 às 16:00 horas, na sala de audiências do fórum local, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2017. Eu ___ Franciana da Luz Martins Magalhães, servidora da secretaria, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001688-17.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra os(a) acusados(a) **VITOR RODRIGUES SILVA**, brasileiro, nascido aos 30/09/1994 em Cristalândia/TO, filho de Edimê Rodrigues Panta e **IURE FERREIRA MONTEL**, nascido aos 22/03/1993 em Buriti/TO, filho de Marilene Ferreira Montel, atualmente em local incerto e não sabido, **por infração do art.163, parágrafo único, inciso III, do CP , e artigo 306, caput, da lei 9.503 de 1997 (Vitor)**, conforme consta dos autos, ficam **CITADOS (a)** para oferecerem resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2017. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos **autos nº 0000818-03.2015.827.2716** de Execução de Título Extrajudicial , tendo como Exequente **BANCO DO BRASIL S/A**. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o(a) Executado(a) **CAROLINE VAN RIEL**, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), CI/RG nº 679.709 - SEJUSP/TO, emitida em 25/05/2000, CPF nº 011.334.101-62, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor atualizado de R\$ 297.476,79 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Não efetuado o pagamento, proceder-se-á de imediato à penhora de bens que constituem garantia da cédula de propriedade do executado e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, dele intimando-se na mesma oportunidade, o executado (§1º do art. 652, CPC). O oficial de justiça, não encontrando o(a) executado(a) para citá-lo(a), arrestar-lhe-á tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o(a) mesmo(a) por três vezes em dias distintos, intimando o exequente para efeitos do art. 654, do CPC. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 12 de maio de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, o digitei.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (30) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002368-67.2014.827.2716 de Reintegração / Manutenção de Posse , tendo como Requerente IRENE DIAS DA SILVA BARBOSA e Requerida MIRALDINO DE MELO PEREIRA, ELIAS CARDOSO DE ALMEIDA e DIL DE TAL. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, Nilo Mel Pereira "vulgo DIL" , demais qualificações pessoais ignoradas e ELIAS CARDOSO DE ALMEIDA , brasileiro, demais qualificações ignoradas, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 12 de maio de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS 5000086-38.2009.827.2718

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente : FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA PFNTO1793845

Executado: JOSE CARLOS BORGES E OUTRO

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000086.38.2009.827.2718, proposta pela União-Fazenda Nacional em desfavor de Irmãos Borges LTDA, CNPJ:04895429/0001-45, na pessoa de seu representante legal Sr. José Carlos Borges, CPF nº 177.382.612-34, sendo o mesmo para INTIMAR o executado, supra qualificado atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, o qual terão o prazo do despacho do teor seguinte: “..Intime-se o executado via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, da realização da penhora, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias. Considerando a necessidade de garantir a correção do valor penhorado na forma estabelecida pelas leis n.º

8.981/1995 e 9.065/1995, DEFIRO o requerimento de transferência do valor penhorado para a conta única do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, via guia DJE- Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente, com o código específico de DJE 7961 (Receita Dívida Ativa- Deposito Judicial Federal/ do Trabalho). . NADA MAIS, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Filadélfia/TO, 28 de março de 2017. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos requeridos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. (15/05/2017). Eu, Rosimeire Leite Cruz, o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito. CERTIDÃO CERTIFICO que afixei cópia do presente edital no Placar do Fórum, dou fé. Filadélfia, 15/05/2017.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0000886-75.2014.827.2719

Réu: Cleomar Arantes da Silva

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **Cleomar Arantes da Silva**, brasileiro, casado, nascido aos 06/05/1980, natural de Gurupi-TO, filho de Orlando Arantes da Silva e Maria José da Silva, residente, na Rua dos Bandeirantes, 505, centro, Guapó-GO, **atualmente em lugar incerto e não sabido** do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder à acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas nos artigos 129, § 9º e 147 ambos do CP, c/c 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06**, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 12 de maio de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0000880-68.2014.827.2719

Réu: Alessandro Soares Almeida Santos

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **Alessandro Soares Almeida Santos**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 08/07/1986 natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Manoel Cirqueira de oliveira e Aevonice Marques Cirqueira, residente, **atualmente em lugar incerto e não sabido** do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder à acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas

intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas nos artigos 129, § 9º e 147 ambos do CP, c/c 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06**, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,TO, aos 12 de maio de 2017. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária,digitei o presente.

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal Nº 0000562-85..2014.827.2719

Réu: Fernando Marques Cirqueira

O Doutor Luciano Rostirola, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **Fernando Marques Cirqueira**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 08/07/1986 natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Manoel Cirqueira de oliveira e Aevonice Marques Cirqueira, residente, **atualmente em lugar incerto e não sabido** do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 306, “caput”, da Lei Federal 9.503/97**, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,TO, aos 12 de maio de 2017. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária,digitei o presente.

Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias

Ação Penal 0000425-06.2014.827.2719

Réu: JOSE ALVES DA SILVA

O Doutor Luciano Rostirola, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado: **JOSE ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 12/06/1972, natural de Grajaú-MA, filho de Domingos Martins da Silva e Raimunda Alves da Silva, **JOSÉ**, podendo ser encontrado no Barracão de Telha, Ilha do Bananal, zona rural, neste município, **atualmente em lugar incerto e não sabido** do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 14, da Lei Federal 10.826/03**, Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,TO, aos 12 de maio de 2017. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária,digitei o presente.

GURUPI

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 2239/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 04 de maio de 2017

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 05 de maio a 02 de junho de 2017;**

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete (À) ao Diretor(a) do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Artigo 4º - Ficam designados a **Dr.ª Ana Paula Araújo Toribio**, MM. Juíza de Direito e a servidora **Nilvanir Leal da Silva Godoi**, Escrivã Judicial, ambas lotadas na Comarca de Palmeirópolis-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 05 de maio de 2017 às 07h59min do dia 12 do mês de maio de 2017**.

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **Jean Alves Guimarães**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **Adroes Schleder Schmitz**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 98458-4503**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98458-4503**.

Artigo 5º - Ficam designados o **Dr. Adriano Morelli**, MM. Juiz de Direito e a servidora **Seli Alves Correia Schwab**, Técnica Judiciária, ambos, lotados na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3

da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 12 de maio de 2017 às 07h59min do dia 19 do mês de maio de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **Wellington Ferreira**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **Delmo Araújo Macêdo**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 6º - Ficam designados a **Dr.ª Maria Celma Louzeiro Tiago**, MM. Juíza de Direito e a servidora **Francilmara Coelho de Aguiar**, Técnica Judiciária, ambas, lotadas na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 19 de maio de 2017 às 07h59min do dia 26 do mês de maio de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **Christyanne de Oliveira Silva**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **Adão Bittencourt Aguiar**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 7º - Ficam designados o **Dr. Silas Bonifácio Pereira**, MM. Juiz de Direito e a servidora **Suziane Barros Silveira Figueira**, Técnica Judiciária, ambos, lotados na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 26 de maio de 2017 às 07h59min do dia 02 de junho de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **Sebastião Dias dos Santos**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **Rogério de Sousa Oliveira**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11º. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via "**SEI - Sistema Eletrônico de Informações**" a presente portaria aos juizes Diretores do Foro das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: KEED WORLEY LUSTOSA OLIVEIRA, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor dos **Autos nº 0017369-40.2015.827.2722, Ação de Procedimento Comum, Chave do Processo nº 300776620015** que GERALDINO PEREIRA LIMA move em desfavor de KEED WORLEY LUSTOSA OLIVEIRA e EDNARDO MELO DE FARIAS E CIA LTDA ME (MULTIMARCAS), para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO: Ação de Procedimento Comum. VALOR DA CAUSA** de R\$ 56.772,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 15 de maio de 2017.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão

Autos nº: 5001928-70.2011.827.2722

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(a): FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

Requeridos(a): JOANA DARC NASCIMENTO

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso e, com fulcro no artigo 487, inciso I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para CONFIRMAR a liminar concedida e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e descrito conforme consta da inicial, definitivamente, em nome da parte Requerente - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Condeno a parte Requerida JOANA DARC NASCIMENTO nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, nos termos do artigo 85 § 2º, arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Gurupi-TO, 06 de março de 2016. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE).

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 5000129-66.2000.827.2725, onde BANCO BRADESCO S/A move em desfavor de JOAO VENANCIO NUNES ETERNO VENANCIO NUNES, ARNALDO BARBOSA PINTO, virem ou dele conhecimento tiverem que ficam por este, INTIMADOS, os terceiros interessados, dos legitimados especificados no art. 876, § 5º do NCPC [os indicados no art. 889, II a VIII, bem como os credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, cônjuge, companheiro, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s)], para manifestarem interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em ADJUDICAR o bem penhorado, de propriedade de João Venancio Nunes e outros, a saber: Um imóvel rural, parte desmembrada do lote 166, do loteamento Mearim, fls. 3-C, situado neste Município de Miracema do Tocantins, com área de 122,8280 hectares, confrontando com os lotes n. 167, cadastrado no INCRA sob o n. 924.075.000.965, em nome de João Venancio Nunes . DESPACHO: " INTIME-SE a parte exequente a manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre eventual interesse em adjudicar o bem penhorado (NCPC, art. 876), aliená-lo por sua própria iniciativa (NCPC, art. 880) ou requerer o que entender de direito (NCPC, art. 874 c/c 875). EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias úteis, dos legitimados especificados no art. 876, § 5º do NCPC [os indicados no art. 889, II a VIII, bem como os credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, cônjuge, companheiro, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s)], para manifestarem interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em ADJUDICAR o bem penhorado. REMETA-SE o feito à contadoria para atualização do débito. Após, à conclusão. Cumpra-se. Miracema - TO, data certificada pelo sistema e-proc.(As) MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz em auxílio ao NACOM Portaria nº 2370/16 - DJ-e 3831 de 20/06/2016 ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2016. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, o digitei.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0001409-95.2016.827.2726, chave de acesso 146390779216, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de ANTONIO ASSUNÇÃO RIBEIRO, sendo o presente para CITAR o executado, ANTONIO ASSUNÇÃO RIBEIRO, CPF nº 880.282.751-68, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 08, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 2405/2017 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 12 de maio de 2017

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que ao Juiz Diretor do Fórum compete instaurar procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, conforme disposições do art. 42, I, "n", e II, "c", da Lei Complementar nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins) em combinata com os arts. 158, I, e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais);

CONSIDERANDO a DECISÃO nº 3856 / 2015 PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, proferida nos autos nº 12.0.000112752-5;

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei 9.935/94 (Lei dos cartórios);

CONSIDERANDO que o notificado não apresentou, no prazo legal, opção pelo cargo que deseja permanecer;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar Sumário é o instrumento destinado a apurar os casos de acumulação ilegal de cargo, emprego ou função.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO para apuração e julgamento dos fatos trazidos ao conhecimento desta diretoria, através da DECISÃO nº 3856 / 2015 PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, referente à acumulação de dois cargos públicos pelo servidor **J C D, REGISTRADOR PÚBLICO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO**.

Art. 2º - NOMEAR os servidores **LUCIANA NASCIMENTO ALVES**, técnica judiciária, matrícula 271156; **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**, escrivã judicial, matrícula 352330; e **WANDER FERREIRA MARINHO**, oficial de justiça / avaliador, matrícula 165643, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante.

Art. 3º - FIXAR o prazo de trinta (30) dias para a sua conclusão e apresentação do relatório final, podendo, em caso de justificativa, ser eventualmente prorrogado por igual período (na forma do Art. 158, § 9º da Lei nº 1818/2007).

Art. 4º - DETERMINAR ao Senhor Secretário que providencie as instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos.

Art. 5º - DETERMINAR aos Senhores oficiais de Justiça que promova as intimações, notificações e/ou citações necessárias solicitadas pela comissão sindicante/processante.

Art. 6º - O procedimento deverá tramitar sob SEGREDO DE JUSTIÇA, junto ao sistema SEI, e deverá ser atribuído ao Presidente da Comissão a partir de então.

Publique-se. Cumpra-se.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
Juíza de Direito

PALMAS
1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 03/2017

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 1228/96 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB/TO 6.515-A E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/TO 6.513-A

Requerido: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO E OUTROS

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO 783-A

INTIMAÇÃO: "...2. Assim, DEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE para autorizar o desarquivamento dos autos e a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 15(quinze) dias.3. Por outro lado, tendo em vista a ausência de prazo em aberto para qualquer das partes, uma vez que o presente feito já se encontra devidamente arquivado, INDEFIRO o pedido de restituição dos prazos eventualmente em curso. 4. INTIMEM-SE, via Diário da Justiça Eletrônico e, em seguida, retornem os autos ao arquivo. Palmas-TO., 05 de maio de 2017. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS Nº 2004.0000.0540-50- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810
Requerido: INVESTICO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392
Litisdenunciados: ADAIR VAZ E IDALMA VESPUCIO VAZ

INTIMAÇÃO: "...Deste modo, a medida que se impõe é o não conhecimento do presente recursal em decorrência que estes foram interpostos após o prazo cabível, em afronta ao artigo 536 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época. POSTO ISTO, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS ACLARATÓRIOS ofertados às fls. 788/791 por serem INTEMPESTIVOS, pelas razões supracitadas, mantendo-se intacta a sentença ora reclamada em seus próprios termos. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 05 de Maio de 2017. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.0665-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA
Advogado: GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/TO 5478-A, JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2.112-B
INTIMAÇÃO: PROMOVA o requerido a retirada do alvará judicial expedido em cartório.

AUTOS Nº 2005.0001.4649-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779
Requerido: IRIS RAMOS CHAVES
Advogado: ADRIANA SILVA OAB/TO 1770

INTIMAÇÃO: "...Assim, em atenção ao Princípio da demanda, considerando-se o lapso temporal existente entre o último pedido do Exequente e a presente data, PROCEDA-SE A SUA INTIMAÇÃO, por meio de advogado – via diária de justiça eletrônico, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do presente pedido, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção. 5. Decorrido prazo retro sem qualquer manifestação, Ad Cautelam, INTIME-SE PESSOAMENTE O EXEQUENTE a fim de dê o devido impulso processual ao feito, bem como requeira o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente procedimento, com fundamento no art. 285, III e § 1º, do Código de Processo Civil vigente. 6. Ressalte-se que, incumbe ao Exequente ESPECIFICAR DIANTE DOS EVENTOS CONTIDOS NOS AUTOS OS FUNDAMENTOS DE SEU PEDIDO, cooperando e auxiliando o Juízo (art. 6º, NCPC) no impulso destes autos, em prestígio aos Princípios Constitucionais de Economia, celeridade e eficiência Processual e, data máxima vênua, evitando-se de postular de forma genérica "pelo prosseguimento do feito". 7. Em seguida, retornem os autos conclusos. PalmasTO, 05 de Maio de 2017. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS Nº 0009670-06.2017.8272729 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: AIRTON AMILCAR MACHADO
Advogado: Gabriela Silva Oliveira OAB/TO 5043 e Daniela da Rocha Figueira OAB/TO5509
Requerido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
Advogado: JOÃO VICENTE CARPES MAZZUCCO OAB/RS 30.500

INTIMAÇÃO: "Analisando a capa eletrônica deste feito, observo que o nobre advogado dr. João Vicente Carpes Mazzucco OAB/RS nº 30.500 não se encontra associado aos presentes autos. Assim, deve a escrivania verificar se o retrocitado patrono constituído pela parte embargada (evento PET8 é cadastrado no sistema E-proc e, em caso positivo, associá-lo. Na hipótese de o advogado não possuir cadastro, expeça-se intimação, via Diário da Justiça, em nome do respectivo profissional para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro no sistema informatizado da justiça tocantinense, conforme regulamento instituído pela Portaria nº. 116/2011-TJTO. Em seguida, romova o procurador da parte requerida seu cadastro no sistema E-PROC para futuras intimações. Manifeste-se sobre o recurso de apelação interposto pela parte autora constante no EVENTO 36 dos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias. , querendo, se manifeste acerca da Impugnação aos Embargos encartada no evento 1, PET8. Após, conclusos para as deliberações pertinentes. INTIME-SE."

AUTOS Nº 0009255-91.2015.8272729 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: GUILHERME AMARAL CAMARGO
Advogado: João Antonio Fonseca Neto OAB/TO 5271
Requerido: MARISA LOJAS S/A
Advogado: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/SP 228.213

INTIMAÇÃO: Promova o procurador da parte requerida seu cadastro no sistema E-PROC para futuras intimações. Manifeste-se sobre o recurso de apelação interposto pela parte autora constante no EVENTO 36 dos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias.

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** a Requerida MARIA DIONE B OLIVEIRA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5013048-89.2011.827.2729

AÇÃO: Consignação em Pagamento

VALOR DA CAUSA: R\$ 248,22

REQUERENTE(S): KÁTIA HENRIQUE DE MELO

REQUERIDO(S): MARIA DIONE B OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR MARIA DIONE B OLIVEIRA, em endereço incerto e não sabido, para que, querendo, efetuar o levantamento do valor depositado nos autos.

SENTENÇA: "... Em razão do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação ajuizada por KÁTIA HENRIQUE DE MELO em face de MARIA DIONE B OLIVEIRA, CONFIRMO a tutela anteriormente ora concedida nos autos - evento 1 - DEC3 -, bem como DECLARO quitada a dívida objeto da negativação pelo depósito comprovado no evento 1 - DEC3, facultando-se à Requerida o levantamento da quantia. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a Requerida ao pagamento das verbas de sucumbência, isso porque não ofereceu resistência ao pedido e porque foi a Autor que deu causa ao ajuizamento da ação (TJ-RS - AC: 70052999653 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 24/04/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/05/2013). Com o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios e certidões necessários, bem como edital, a fim de intimar a requerida para, querendo, efetuar o levantamento do valor depositado nos autos. Prazo do edital: vinte dias. Nada sendo requerido, aguarde-se providência em arquivo. Palmas / TO, data certificada pelo sistema e-Proc. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria 4950/2016 - DJ 3934 de 24 de novembro de 2016."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de maio de 2017. Eu ___LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Requerido RICARDO A. SILVA,

para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5008225-04.2013.827.2729

AÇÃO: Consignação em Pagamento

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.317,00

REQUERENTE(S): PRISCILA BARROS DE SOUZA LIMA

REQUERIDO(S): RICARDO A. SILVA

FINALIDADE: INTIMAR RICARDO A. SILVA em endereço incerto e não sabido, para que, querendo, efetuar o levantamento do valor depositado nos autos.

SENTENÇA: "... Em razão do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação ajuizada por PRISCILA BARROS DE SOUZA LIMA em face de RICARDO A. SILVA, CONFIRMO a tutela anteriormente ora concedida nos autos - evento 3 - DEC1 -, bem como DECLARO quitada a dívida objeto da negativação pelo depósito comprovado no evento 6 - COMP2, facultando-se ao Requerido o levantamento da quantia. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar o Requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, isso porque não ofereceu resistência ao pedido e porque foi a Autora que deu causa ao ajuizamento da ação (TJ-RS - AC: 70052999653 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 24/04/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/05/2013) Com o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios e certidões necessários, bem como edital, a fim de intimar o Requerido para, querendo, efetuar o levantamento do valor depositado nos autos. Prazo do edital: vinte dias. Nada sendo requerido, aguarde-se providência em arquivo. Palmas / TO, data certificada pelo sistema e-Proc. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria 4950/2016 - DJ 3934 de 24 de novembro de 2016."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de maio de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, que conferi e subscrevo.

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a(s) pessoa(s) abaixo identifica(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº 0034414-36.2016.827.2729

CHAVE Nº: 163934242515

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

REQUERIDO(S): REINALDO FERRO DE ALMEIDA, ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) E HERISMILTA DE SOUSA FERRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) requerido(s), REINALDO FERRO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 007.099.081-64, ALMEIDA E FERRO LTDA -ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.651.232/0001-63 e HERISMILTA DE SOUSA FERRO, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 300.681.261-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda e, no prazo de 15 (quinze) dias apresente CONTESTAÇÃO, ficando advertido que caso não conteste a ação ou não o faça em tempo hábil, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na exordial, seguindo o feito à sua REVELIA (art. 344 do CPC).

DECISÃO: "A empresa requerida e seus sócios possuem inúmeras ações pelo mesmo motivo, sendo que algumas tramitam neste juízo. (...). c) proceda-se a citação da empresa requerida e do senhor Reinaldo Ferro de Almeida, por edital, com publicação uma única vez no órgão oficial, já que não há endereço dos mesmos nos sistemas disponíveis ao Judiciário. Advirtam estas partes para apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhes de que na ausência de defesa, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Advirto os requeridos sobre a possibilidade de inversão do ônus probatório. (...). Palmas, 28 de janeiro de 2016. Ass. Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito Respondendo".

DESPACHO: "Considerando a certidão de evento 10, promova a citação da requerida Herismilta também através de edital, na forma dos autos dos outros requeridos, conforme evento 4, inclusive com os mesmos termos e efeitos. Palmas, 11 de maio de 2017. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 12 de maio de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº **0033850-57.2015.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): CÍCERO GOMES DA SILVA NETO

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **Cícero Gomes da Silva Neto**, brasileiro, casado, militar, nascido aos 10 de dezembro de 1980, natural de Gurupi-TO, portador do RG nº 960.305 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 713.519.061-00 filho de Humberto Gomes Casemiro e Itelvina Pereira Gomes, Com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0033850-57.2015.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “ **I-RELATÓRIO:** O Ministério Público denunciou Cícero Gomes da Silva Neto, narrando o que se segue: “ Consta dos autos de Inquérito Policial que

no final do mês de outubro e início do mês de novembro do ano de 2012, nesta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, adquiriram, ou receberam, ou conduziram, ou influíram para que terceiro, adquirisse, em proveito próprio, coisa que sabiam ser produto de crime, qual seja: 01 veículo automotor, marca Honda, modelo City, cor prata, placa OGO 4583 (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, doc. 3, e Laudo Pericial anexado ao evento 25, doc. 4, dos autos de IP), em prejuízo da vítima Raniery Nunes da Silva. [...]. **II-DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para: **a) absolver** os Everaldo Vieira Fernandes e **Cícero Gomes da Silva Neto** quanto à receptação, com fundamento no art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal; **b) absolver Cícero Gomes da Silva Neto** quanto à prevaricação, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Palmas/TO, 20/01/2017. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.” Palmas, 15/05/2017. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL DE AVISO PARA CREDORES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito **Luiz Astolfo de Deus Amorim**, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, processam-se os autos de Ação de Recuperação Judicial sob o nº **0039458-02.2016.827.2729** que tem como Recuperanda **REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº **37.581.105/000191**; **RESIDENCIAL ALTA VISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº **15.619.790/0001-65**, e **RESIDENCIAL REAL PARK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº **11.617.0002/0001-40**, doravante denominadas como “GRUPO RECEP”, para que os credores tomem conhecimento e no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, apresentar manifestações sobre eventuais objeções ao recebimento do plano de recuperação judicial lançado no evento 62 e seus aditivos no evento 114 (Art. 53 § único da Lei 11.101/2005). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (12/05/17). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **0000220-36.2017.827.2730**, Ação de Divorcio Litigioso, tendo como Requerente **DIRONEL RODRIGUES MONTALVÃO** e Requerido **ROSILDA DIAS PEREIRA RODRIGUES**. MANDOU CITAR : **ROSILDA DIAS PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, todo o teor da presente ação, bem como para querendo apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319, ambos do CPC. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 12 de maio de 2017. Eu, Amarildo Nunes da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instancia o digitei. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO Juiz(a) de Direito

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5000442-46.2013.827.2733

AÇÃO: Consignação em PagamentoRequerente: CESAR AUGUSTO PAULINO DE SOUSAAdvogado: Peterson Lima Ferreira – OAB/TO 5485Requerido: D'TUDO VARIEDADESAdvogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENÇA: Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por Cesar Augusto Paulino de Sousa em face de D'Tudo Variedades, alegando sucintamente que tomou conhecimento que era devedor do Requerido no valor originário de R\$ 67,00 e que, apesar de não se recordar de ter realizado qualquer negocio jurídico com o mesmo, requereu autorização para depositar o valor devidamente corrigido com o objetivo de excluir seus dados dos cadastros internos dos órgãos de proteção ao

crédito. A inicial veio devidamente instruída. Em evento 04 fora concedida medida liminar, autorizando o depósito judicial e deferindo a retirada do nome do Requerente dos órgãos de crédito. O réu, por estar em local incerto e não sabido foi citado via edital, sendo-lhe nomeado curador especial, o qual apresentou contestação em evento 24. Instado para apresentar réplica, o Requerente ficou-se inerte. É O RELATÓRIO. DECIDO. Primeiramente, defiro a Justiça Gratuita nos termos do art. 98 do CPC. A lide comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, I do CPC cuja redação diz que o juiz julgará antecipadamente o mérito quando não houver necessidade da produção de outras provas. Ademais, a questão posta para julgamento é de mera aplicação das normas legais e os fatos estão documentalmente comprovados. Ajuizada a presente ação de consignação em evento 04 foi deferido o depósito judicial em conta vinculada aos autos, tendo o Requerente promovido o depósito integral da obrigação no prazo fixado, conforme se verifica em evento 08 (guia de depósito). Passo a tecer breves considerações quanto ao procedimento da Ação de Consignação em Pagamento. A ação de consignação em pagamento está ligada ao pagamento por consignação, uma das formas de extinção das obrigações quando há mora do credor, mora accipiendi (arts. 972 a 984, do CC). Com a reforma do Código de Processo Civil de 1994 (Lei nº 8.951, de 13.12.94), passou a ação de consignação em pagamento a ter três aspectos fundamentais, que a difere do antigo modelo Ementa: DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CREDOR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. É possível o ajuizamento de ação de consignação em pagamento para o devedor se liberar de obrigação, uma vez que credor se encontra em lugar incerto e não sabido, impossibilitando o pagamento do título de crédito, a teor do que dispõe o art. 335, III, do Código Civil. 2. Não pode o devedor, cujo credor não se consegue localizar, e que de forma espontânea se dispõe a pagar uma dívida, ficar eternamente vinculado a ela, se a própria lei prevê a possibilidade de se valer da ação de consignação em pagamento, a qual tem efeito liberatório. 3. Uma das hipóteses de citação válida é aquela realizada por edital, a qual poderá ser deferida nos casos do réu ser desconhecido ou incerto, ou se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, nos exatos termos do art. 231, inciso II, do CPC. 4. Apelo conhecido e provido. Sentença cassada. Processo: APC 20150610039207. Órgão Julgador: 1ª Turma Cível. Publicação: Publicado no DJE : 23/11/2015 . Pág.: 213. Julgamento: 21 de Outubro de 2015. Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES. Pois bem, o depósito efetuado pelo autor corresponde ao valor inscrito nos órgãos de Proteção ao Crédito, tendo o mesmo tido cuidado em corrigir o valor. Desta feita, acolho o pedido inicial e julgo procedente a ação nos termos do art. 487, I do CPC e declaro extinta a obrigação ora existente entre as partes. Publique-se esta sentença do Diário de Justiça Eletrônico com a finalidade de levar ao conhecimento do Requerido para que promova o levantamento do valor depositado em juízo em 05 dias. Custas em desfavor do requerido. Cumpra-se. Intimem-se. Após as formalidades de estilo, arquivem-se. Pedro Afonso - TO, 21 de Fevereiro de 2017, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2017. Eu, Katian dos Santos Costa Sipaubá – Servidora à disposição do TJ/TO. Mat.: 354395, o digitei.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Reparação de Danos nº0000072-18.2014.827.2734-Chave nº 388416267214, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafa, cujas partes: SEVERINO PEDRO SCHNEIDER em desfavor de ADEVALDO DE PAIVA ALVES ARAUJO, foi deternimado e ora procedo ao cumprimento, da INTIMAÇÃO do Espólio ou de eventuais herdeiros do Sr. Severino Pedro Schneider, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse na sucessão processual, e promoverem a respectiva habilitação no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito nos termos do Art. 485, III do NCPC. Tudo em conformidade com o r. Despacho constante do Evento 16, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Visto..., II - Caso transcorrido o prazo sem o cumprimento do dispositivo anterior, desde já, determino a expedição de edital com prazo de 15 dias, para intimação do espólio ou de eventuais herdeiros do Sr. Severino Pedro Schneider, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse na sucessão processual, e promoverem a respectiva habilitação no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito nos termos do Art. 485, III do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 07 de Abril de 2017. (ass.) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, no Diário da Justiça do Estado, e ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe – TO, 12 de Maio de 2017. Eu, Leonora Sena C. Antonio/Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Réu ADEMILSON JOSÉ BORGES, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 5, da Ação de Reintegração / Manutenção de Posse nº . 5000060-89.2009.827.2734 proposta por JERONIMO LIMA DA SILVA, PARQUE AGROPECUÁRIO SÃO VALÉRIO LEILÕES LTDA, ABIDAE L VARANDA LOUÇA, UBIRAJARA DE FIGUEREDO FARIA e PAULO JOSÉ DA SILVA,

a seguir transcrita: "Vistos. (...)Isto posto, REJEITO a pretensão deduzida nos autos, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC e REVOGO a liminar concedida na audiência de justificação (evento 1 - fls. 133/134). Condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro 15% do valor atualizado da causa, com espeque no artigo 85, §2º do NCPC. Em caso de inadimplemento, cumpra-se conforme o disposto no Provimento 13/2016 CGJUS/TO. Peixe, 26 de março de 2016. (ass)Marcio Soares Cunha, Juíza de Direito, Portaria 338/2017 - DJE 3971 de 06/02." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 12 de maio de 2017 Eu, LLSP, Escrivã, conferi.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000741-31.2015.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de EDSON SANTANA DA SILVA, denunciado nos termos do artigo 147, caput, do Código Penal e art. 28 da Lei nº 11.343/2006, sendo o presente para CITAR o réu **EDSON SANTANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pindorama do Tocantins/TO, nascido aos 19/10/1984, filho de Celso José da Silva e de Marina Carvalho Santana, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 28/04/2017. Eu ___ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO Escrivã/Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IZAURINA GONZAGA RODRIGUES Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de IZAURINA GONZAGA RODRIGUES – AUTOS Nº: 0002556-26.2016.827.2737** requerida por **RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **IZAURINA GONZAGA RODRIGUES** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ART.1755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A)P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE ABRIL DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 11 de maio de 2017 (11/05/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, digitei. **JOSÉ MARIA LIMA-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSVALDO FERNANDES DA LUZ – 2ª publicação

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de OSVALDO FERNANDES DA LUZ – AUTOS Nº: 0004715-39.2016.827.2737** requerida por LUCIVALDO PARENTE FERNANDES decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE OSVALDO FERNANDES DA LUZ NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE LUCIVALDO PARENTE FERNANDES

COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 14 DE MARÇO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete (12/05/2017). Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judicial digitei e subscrevi. (ass) Hέλvia Túlia Sandes Pedreira - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALBERTINA GONÇALVES GUIMARÃES – 3ª publicação

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ALBERTINA GONÇALVES GUIMARÃES, AUTOS Nº 5004473-97.2013.827.2737, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ALBERTINA GONÇALVES GUIMARÃES, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SENHORA MARIA DO SOCORRO ROCHA LOPES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 30/11/2016. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete (12/05/2017). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei e subscrevo. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ VIEIRA DA SILVA – 3ª publicação

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOSÉ VIEIRA DA SILVA, AUTOS Nº 5001309-61.2012.827.2737, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ VIEIRA DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SENHORA SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA SOUZA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 07/12/2016. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 12 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete (12/05/2017). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei e subscrevo. (ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA – Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5001578-60.2013.827.2739

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Guarda.

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES MESSIAS e DEMERVAL PEREIRA MESSIAS

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS QUIRINO DE SOUSA

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) MARIA DAS GRAÇAS QUIRINO DE SOUSA, brasileira, filha de Ambrosina Quirina de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 413.702871-00, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada e para, querendo, oferecer resposta ao pedido inicial, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Tudo conforme despacho proferido no evento 55. SEDE DO JUÍZO: Escrivania Cível, Fórum da Comarca de Tocantínia, Av. Tocantins, s/nº, CEP 77.640-000 - Tocantínia/TO. Telefone: 63-3367-1164 e 3367-1428. Dado e passado nesta cidade de Tocantínia/TO, aos 05 de maio de 2017. Eu, MAYARA SOARES DIAS COELHO, Matrícula 353585, o digitei. Assinatura digital. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO - Juiz (a) de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0000783-34.2016.827.2740

Chave: 502705394516

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – DONATA ALMEIDA DA COSTA

Requerido – GEVALDO DA COSTA SALUSTIANO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GEVALDO DA COSTA SALUSTIANO, brasileiro, nascido em 19/04/1984, portador da cédula de identidade RG n. 907.672, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 738.956.011-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n. 558, Centro, Palmeiras do Tocantins/TO e nomeando DONATA ALMEIDA DA COSTA, brasileira, casada, lavradora, portadora da cédula de identidade RG n. 952.162, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n. 865.121.101-53, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, n. 558, Centro, Palmeiras do Tocantins/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE GEVALDO DA COSTA SALUSTIANO, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curadora a requerente: DONATA ALMEIDA DA COSTA - CPF: 865.121.101-53, para exercer a função de curadora para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao interdito, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ele tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se a curadora de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditado e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Carolina/MA; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil do interditado, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Após, expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive--se Tocantinópolis/TO, 14 de março de 2017. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 04 de abril de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA *Juiz de Direito*

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5013224-68.2011.827.2729 proposta por **NILCE CARDOSO BENINI** em desfavor de **JEAN CARLOS ALVES LIMA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) executada(s), **JEAN CARLOS ALVES LIMA (CPF Nº 009.790.551-80), residentes em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito R\$ 6.852,84 (seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (30.01.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ - Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0011019-78.2016.827.2729 proposta por **REGINA PIRES NETTO** em desfavor de **RÔMULO VILMAR FAGUNDES. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **RÔMULO VILMAR FAGUNDES (CPF: N.º 737.142.676-20) residente(s) em lugar incerto e não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que **PAGUE(M)**, no prazo de 03 (três) dias, **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS**, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (13.03.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito em substituição

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ - Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5013518-86.2012.827.2729 proposta por **VALDECIR TRABUCO** em desfavor de **TORK ENGENHARIA LTDA ME. FICA** o requerido **TORK ENGENHARIA LTDA ME (CNPJ Nº 03.954.689/0001-81), atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito R\$ 8.325,48 (oito mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (28.11.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito em substituição

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ - Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este

Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5001621-37.2007.827.2729 proposta por **LUIS BARROS BRITO** em desfavor de **MARIA DA GRAÇAS PEREIRA ARAÚJO** e **JOSÉ NUNES ARAÚJO**. FICA o requerido **JOSÉ NUNES ARAÚJO (CPF Nº 521.575.554-04)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito R\$6.256,12 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e doze centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (28.11.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

Juiz de Direito em substituição

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) dias

AUTOS N.º:	5016268-61.2012.827.2729 Chave: 996653081812
AÇÃO:	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – VALOR DA CAUSA: R\$1.938,39
REQUERENTE:	LEONEI SALES BEZERRA
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO – 3438
REQUERIDO:	NADIRENE RIBEIRO DE SOUSA
FINALIDADE:	Proceder a intimação de NADIRENE RIBEIRO DE SOUSA , brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 024.255.171-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial R\$1.938,39 (um mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos..
DECISÃO:	"...defiro a citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (artigo 258, NCPC).[1] Citar a parte requerida por edital com prazo se 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. [2] Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC). [3].Palmas, 31/05/2016. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUIZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas – TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas – TO, 07 de março de 2017.

Luís Otávio de Q. Fraz

Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 151, de 12 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização da mudança do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Itacajá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2017, conforme informações constantes no processo SEI nº 16.0.000006945-4;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense na Comarca de Itacajá nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 152, de 15 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Indiara Andressa de Mello Vitor para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Decisão

PROCESSO : 17.0.000010344-6

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 1841, de 15 de maio de 2017

Versam os autos sobre a contratação de instrutora para ministrar o curso “**Introdução ao Estudo do Compliance e Criminal Compliance**” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no período 21 a 23 de junho de 2017, com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1476626 e 1477385), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1471825), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1477520), com vistas à contratação da instrutora **Carla Veríssimo de Carli**, para a realização do curso em referência, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), consoante proposta acostada ao evento 1464712.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para publicação desta Decisão;
- 2. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
- 3. CCOMPRAS** para envio da NE à Douta Instrutora; e
- 4. DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2441, de 15 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000015280-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no desempenho da prestação administrativa e jurisdicional nas Comarcas de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Arapoema, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Colméia, Cristalândia, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Itacajá, Itaguatins, Miranorte, Natividade, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia, Wanderlândia e Xambioá, devendo, preferencialmente, o trabalho ser executado em conjunto com servidores do cartório e servidores do NACOM no período de 12 de maio a 15 de junho de 2017.

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta Portaria, são designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves de Moraes, sem prejuízo das funções, bem como os servidores Angela Victória Neme, Cláudia Rodrigues Chaves, Daiane Aguiar de Araújo, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Luciano Marques Beber, Maísa Otilia da Silva Sousa, Márcia Vieira Barbosa, Mônica Silva Correia e Viviane Aires Silva Mendes, para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2404, de 12 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000014371-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentença na Comarca de Tocantínia, no período de 20 de junho a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º São designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2373/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de maio de 2017

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações firmadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 65/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000019128-4, firmado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Construplac Com. de Mat. de Construção e Serviços Ltda-Me, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula 353163, como fiscal do contrato nº. 65/2017, e a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula 353552, como sua substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas do contrato, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2372/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações firmadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 65/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000019128-4, firmado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Construplac Com. de Mat. de Construção e Serviços Ltda - Me, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Dorvely Sobrinho Costa, matrícula 353219, como gestor do Contrato nº. 65/2017, e a servidora Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula 353552, como sua substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no contrato, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2315/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de maio de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 62/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000006112-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Editora NDJ Ltda, que tem por objeto a contratação de assinatura anual dos periódicos BDA – Boletim de Direito Administrativo e BLC – Boletim de Licitações e Contratos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Moacir Campos de Araújo, matrícula nº 176342, como gestor do Contrato nº 62/2017, e a servidora Pauline Sabará Souza, matrícula nº 244453, como sua substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br